



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/ RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Nº 8.883/94 e as condições deste Edital torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 9 horas do dia 16 de março de 2017**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 – Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e propostas para a presente licitação na Modalidade “**Tomada de Preços**”, do tipo “**menor preço**”, conforme objeto abaixo e condições fixadas neste Edital, conforme Processo Administrativo Nº 170/2017.

1 – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente Edital se refere à contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Recapagem de pneus (conserto e vulcanização de carcaça), para os veículos e máquinas da frota municipal, conforme tabelas abaixo mencionadas.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:

| Item | Quantidade | Descrição |
|------|------------|-----------------------------------|
| 01 | 30 | PNEU RADIAL A FRIO 1000 x 20 |
| 02 | 15 | PNEU 1400 x 24 A PATROLA |
| 03 | 12 | PNEU A FRIO 750 x 16 CAMINHAO 708 |
| 04 | 12 | PNEU 17.5 x 25 CARREGADEIRA |

SECRETARIA DA AGRICULTURA:

| Item | Quantidade | Descrição |
|------|------------|----------------------------------|
| 05 | 25 | PNEU 19.5 x 24 RETRO TRASEIRO |
| 06 | 25 | PNEU 12 x 16.5 RETRO DIANTEIRO |
| 07 | 35 | PNEU 275/80 R 225 CAMINHAO VOLVO |
| 08 | 15 | PNEU 1400 x 24 A QUENTE PATROLA |
| 09 | 05 | PNEU 18.4 x 30 TRATOR TRASEIRO |
| 10 | 05 | PNEU 12.4 x 24 TRATOR DIANTEIRO |
| 11 | 04 | PNEU 23.1 x 26 ROLO |

Descrição dos itens:

Item 01 – Pneu radial borrachudo a frio 10.00R20 profundidade mínima de sulco de 17,5 mm;

Item 02 – Pneu comum borrachudo 14.00-24 profundidade mínima de sulco de 24 mm;

Item 03 – Pneu comum borrachudo a frio 7.50 -16 profundidade mínima de sulco de 12 mm;

Item 04 – Pneu comum borrachudo 17.5 - 25 profundidade mínima de sulco de 24 mm;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Item 05 – Pneu comum borrachudo 19.5 L 24 profundidade mínima de sulco de 24 mm;
- Item 06 – Pneu comum borrachudo 12.5-16,5 profundidade mínima de sulco de 22 mm;
- Item 07 – Pneu comum borrachudo 275/80 R 225 profundidade mínima de sulco de 17.5 mm;
- Item 08 – Pneu comum borrachudo 14.00-24 profundidade mínima de sulco de 24 mm;
- Item 09 – Pneu comum borrachudo modelo 18.4 x 30 profundidade mínima de sulco de 30 mm;
- Item 10 – Pneu comum borrachudo 12.4 x 24 profundidade mínima de sulco de 30 mm;
- Item 11 – Pneu comum borrachudo 23.1 x 26 Agrícola.

OBS: Em anexo à proposta, a empresa deverá apresentar a relação de preços dos consertos e vulcanização das carcaças de pneus.

2 – DO CADASTRO

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados que ainda não estiverem cadastrados perante a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, deverão fazê-lo, até 03 (três) dias antes da data aprazada do preâmbulo deste Edital, ou seja, até o dia **14/03/2017**, conforme lista de documentos constantes no Decreto nº 1844 de 13 de maio de 2014 (com exceção do item IV), o qual encontra-se a disposição no anexo I desse Edital.

2.2– Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93.

2.3 – As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados e as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8.666/93.

3 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em 01(uma) via, digitada ou datilografada, todas as páginas numeradas, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02(dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira as seguintes expressões:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA PARTICIPANTE.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA PARTICIPANTE.**

3.1- O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro cadastral emitido pelo Município de Santa Clara do Sul;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Contrato Social ou equivalente;
- h) Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).

3.2 - Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

3.2.1 – Os documentos que necessitarem de autenticação pela Comissão de Licitações, serão aceitos, até as 16:00h ao dia imediatamente anterior ao da abertura das propostas.

3.3 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados e as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93.

3.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5 – Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

- a) Preço unitário e total por item;
- b) Preço total da Proposta;
- c) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura das propostas;
- d) Prazo de entrega do objeto não superior a 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
- e) Garantia do objeto licitado de no mínimo 06 (seis) meses.

3.6 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e/ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto a interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.7 – Dentre as propostas aceitas, **será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global**, classificando-se as demais em ordem crescente de preço, incluídas todas as despesas para a entrega dos itens e o perfeito funcionamento dos mesmos.

3.8 – Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatado erro, procederá sua correção do seguinte modo:

a) O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente, terá seu valor corrigido;

b) O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

4.3 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

4.4 – Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

4.6 – Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação.

4.7 – A intimação dos atos referidos no sub-item anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita via comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

4.8 – Interposto(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.9 – Os recursos e a impugnação devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;

b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante as Notas Fiscais.

OBS.: Em todas as Notas Fiscais deverá constar o número da Tomada de Preços 02/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6 – DO SERVIÇO PRESTADO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A empresa licitante ficará encarregada de retirar junto à Sedur o objeto (pneus) conforme solicitação daquela Secretaria, a fim de prestar os devidos reparos e, posteriormente, entregar no local.

6.2 – O objeto será recebido pelo funcionário responsável pelo SEDUR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, o qual ficará encarregado pela conferência.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.3.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

7.3.2 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega (descumprimento do prazo de entrega, data de validade inferior a dois anos do medicamento) do objeto, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor total corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

III - Rescisão de contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal.

7.4 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.5 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

8 – DO RECURSO E DOTAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (527.1)

SECRETARIA DA AGRICULTURA (617.1)

9 – DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9.1 - Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Avenida Emancipação, 615, ou telefone (51) 3782-2250, nos seguintes horários: 09h00min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

Santa Clara do Sul/RS, 22 de fevereiro de 2017.

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito Municipal.

ANEXO I

DECRETO Nº 1844, de 13 de maio de 2014.

Regulamenta documentação necessária para habilitação de Fornecedores para participar de licitações junto ao Município, e dá outras providências.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH, Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras aos interessados em habilitar-se junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, que para tanto são necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento junto ao Protocolo Geral do Município solicitando inscrição no Cadastro de Fornecedores, juntando os seguintes documentos que poderão ser apresentados sob forma de fotocópias devidamente autenticadas.

II – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores da Empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova de Diretoria em exercício.

Parágrafo único – aos dispostos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do capítulo II, aplica-se o Art.31 § 2º e § 3º da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

III - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal pertinente ao ramo de atividade “Alvará de Licença”;
- c) Prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal inclusive dívida ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente tanto da empresa licitante quanto do profissional responsável – CREA, CAU, etc... quando for obra ou projeto técnico de responsabilidade técnica.

V - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

Art. 2º Aos interessados que apresentarem a documentação e forem considerados habilitados, será fornecido o Certificado de Registro de Fornecedores (CRF), com validade para um (01) ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1742, de 10 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de maio de 2014.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO LUIZ JOHANN,
Secretário da Administração e Planejamento.